



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

CONTRATO Nº 003/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA E A EMPRESA INALDA MARIA SANTIAGO DA SILVA - ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **11.407.160/0001-76**, com sede na Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1.280, Bairro Nossa Senhora da Penha, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP 56.912-460, representada pelo Senhor Presidente, **MANOEL CASCIANO DA SILVA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **INALDA MARIA SANTIAGO DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.622.859/0001-06, com sede na Rua Luiz Olavo de Andrade, nº 1200, Bairro AABB, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Sr(a) **INALDA MARIA SANTIAGO DA SILVA**, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº 14.133/21 e demais normas legais que regem a espécie e com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026, PROCESSO 003/2026**, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

***Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, encontra-se plenamente vinculada ao instrumento convocatório e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, regendo-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por este Contrato, por suas cláusulas e condições, bem como pelos princípios que regem a Administração Pública.

Aplicam-se ao presente ajuste, de forma subsidiária, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as normas de Direito Privado, naquilo em que não conflitarem com os princípios, normas e regras de Direito Público e com o regime jurídico administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil, financeira e orçamentária a Câmara Municipal de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal da Administração quanto à necessidade e à vantajosidade da manutenção da contratação, observado o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mais duas parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com valor total de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).**

§ 1º - A Contratada quando elaborar a prestação de contas do exercício anterior, para efeitos financeiros, considerará como uma parcela adicional, do mesmo valor da mensalidade contratada.

§ 2º - Para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte, compatível com o planejamento estabelecido, bem como o projeto de revisão deste, também terá a Contratada direito a uma parcela adicional no mesmo valor da mensalidade contratada.

§ 3º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento das mesmas.

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste contrato, correrão por conta dos créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes do objeto desta licitação, constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, para o exercício de 2026.

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Serra Talhada

Unidade: 0101 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal de Serra Talhada

Programa de Trabalho: 01.031.0101.2002.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.9035.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato serão realizadas na forma e nos limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas por meio de termo aditivo, previamente aprovado pela autoridade competente, o qual passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege o presente Contrato confere à Câmara Municipal de Serra Talhada as prerrogativas asseguradas à Administração Pública pela Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização da execução contratual, à alteração unilateral, à aplicação de sanções administrativas e à rescisão contratual, nos termos dos arts. 104, 124, 137 a 139 e 155 a 163, as quais são expressamente reconhecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021 caberá, ainda, à **Contratada**:



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

- s) Utilizar técnico condizente com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua execução;
- t) Utilizar todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas;
- u) Realizar as visitas semanais de acordo com o cronograma estabelecido pela Contratante, podendo ser requeridas visitas adicionais, quando necessárias, para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato;
- v) Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone;
- w) Realizar o treinamento dos servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria Informatizada do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para transmissão de dados nas datas exigidas, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos pelo controle externo;
- x) Realizar treinamentos específicos para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;
- y) Orientar o recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS e RPPS);
- z) Orientar a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- aa) Dar orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
- bb) Prestar orientação técnica para a consolidação e o repasse das informações relativas à prestação de contas ao Tesouro Nacional e ao Governo do Estado, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como com as normas e regulamentações específicas aplicáveis;
- cc) Orientar e providenciar o repasse de dados ao SICONFI (RGF e Prestação de Contas), inclusive por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
- dd) Fazer o acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para prestar informações e orientar a equipe da Câmara Municipal para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- ee) Elaborar a documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara Municipal, relativa à Contabilidade, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante na Resolução específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
- ff) Orientar a elaboração de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, junto a Receita Federal do Brasil, via Internet;
- gg) Orientar o gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

- hh) Orientar para a elaboração de programação financeira destinada ao equilíbrio das contas públicas;
- ii) A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos dos arts. 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública;
- jj) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Administração, nos termos dos arts. 121 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

§ 1º É vedada à CONTRATADA a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente Contrato, salvo se expressamente autorizada pela Administração e desde que observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

§ 2º A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido (extinto), a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis:

I – Pelo Contratante:

a) Unilateralmente, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou quando presente razão de interesse público devidamente motivada, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que tal prerrogativa é exclusiva da Administração Pública, em razão do regime jurídico administrativo.

II – Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que tornem impossível ou inviável a execução do objeto contratual, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, esta fará jus exclusivamente ao pagamento dos serviços efetivamente executados e devidamente aceitos pela Administração, até a data da rescisão.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurado, ainda, o pagamento pelos serviços executados até a data da rescisão.

§ 3º A CONTRATADA reconhece o direito da Administração de ordenar a paralisação ou suspensão da execução contratual, mediante motivação formal, fazendo jus a CONTRATADA apenas aos pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos, observadas as disposições legais aplicáveis.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

- e) Multa moratória diária no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato, incidente sobre o atraso no cumprimento dos prazos fixados no instrumento convocatório ou sobre o inadimplemento de obrigação contratual, limitada ao percentual máximo previsto na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- f) O valor da multa deverá ser recolhido aos cofres da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas cabíveis, previstas neste Contrato, no instrumento convocatório e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, por cada dia de atraso na execução do objeto contratado.
- g) Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, bem como da aplicação das demais sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- h) Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Câmara Municipal de Serra Talhada.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- d) Advertência por escrito;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a publicidade do presente Contrato será realizada mediante divulgação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal, correndo as despesas correspondentes por conta da CONTRATANTE, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

No ato da liquidação da despesa, a Administração adotará os procedimentos necessários à comunicação das informações relativas aos valores pagos e às características da contratação aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, do Estado e do Município, quando aplicável, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a legislação tributária vigente.

Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Talhada – Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Serra Talhada, 06 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

Manoel Casciano da Silva

Contratante

INALDA MARIA SANTIAGO DA SILVA – ME

Inalda Maria Santiago da Silva

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato referente a INEXIGIBILIDADE nº001/2026. Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA TALHADA – PE** e a empresa **CONSULT CONTABILIDADE E CONSULTORIA TÉCNICA SIMPLES LTDA**, CNPJ 35.445.337/0001-